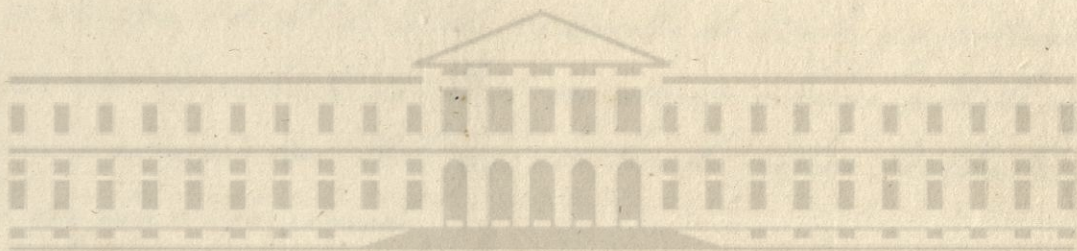


N.º 1.

S E
CX 81 m.º 88
(3)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Tendo Eu Mandado jurar immediatam^{te} pelas Tres Cortes do Estado a Carta Constitucional que fui servido decretar e dar para o Reino de Portugal, Algarves e seus Dominios; e outro sem mandado a todas as Autoridades a quem o conheci^{do} e execucao della pertencer, que a jurarem e fizessem jurar; o que tudo he expresso da mesma Carta dada no Palacio do Rio de Janeiro aos 29 dias do mes de Abril do cor.^{to} anno, ja publicada nestes Reinos por Decreto de 12 do cor.^{to} mes: E Havendo Determinado pelo outro Meu Real Decreto de 15 do mesmo mes, que no dia 31 tenha lugar este solenne juramento. Hey por bem determinar a este respeito o seguinte.

1.^o

No dia 31 do corrente mes de Julho se ha de celebrar na Real Capella do Meu Palacio de N. S. da Ajuda, huma Missa solenne a qual assistirão a Regencia destes Reinos, os Ministros e Secret.^{os} de Estado, e o Conselho de Estado, que prestarão o juramento nas mãos do celebrante da Missa, que primeiro o houvera prestado na forma do costume: e assignarão hum Acto que sera lavrado por hum dos Ministros e Secret.^{os} de Estado que para isso for nomeado

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
2.^o
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

No mesmo dia, e em huma das Salas do mesmo Palacio concorrerão os Officiaes Mores da Minha Real Casa, a Corte, os Presidentes dos Tribunaes e das Juntas, o General Encarregado do Governo das Armas da Corte e Provincia da Extremadura, o Command.^{ante} das Tropas da Guarnicao de Lisboa e Belém, o Major General da Armada, os Generaes de Terra e Mar, os Chefes de outras quaesquer Reparticoes Civis e Militares, e o Balio de Leica, para todos prestarem o mesmo juramento perante a Regencia, e nas mãos da Minha Muito Amada e Querida Mãe a Infanta D. Isabel Maria: e todos assignarão hum Acto que sera lavrado por hum Notario para isso especialmente nomeado.

3.^o

Cada huma das mencionadas Autoridades no seguinte dia despendido, e na sua respectiva Reparticao deferirá o juramento aos membros e subalternos da
mesma

mesma Repartição a que preside; do que se farão os Actos respectivos que serão
lavrados pelas pessoas para isso designadas por cada huma das ditas Autoridades.

4.º

O General encarregado do Governo das Armas receberá no seu Quartel Gen.^l
o juramento dos Officiaes do Estado Maior, dos Commandantes dos Corpos da primeira
segunda, e terceira Linha, e cada hum dos Commandantes receberá o juramento dos
Officiaes, e Officiaes Inferiores do respectivo Corpo do seu commando, e no seu proprio
quartel. O mesmo praticará o Major General da Armada a respeito dos Officiaes
da mesma Armada.

5.º

Os Bispos Diocesanos e os que exercitam jurisdicção quasi Episcopal nos seus
respectivos Arcedios, prestarão o juramento nas mãos do celebrante da Missa, e ore-
cuberão dos seus Cabidos, dos mais Empregados nos seus Cathedraes, e dos seus Vi-
garios Gerais e dos Bispos Regulares: Aquelles receberão dos Beneficiados, e
Parochos da Capital da Diocese, e do Termo da mesma Capital. Os mesmos Bispos
nomearão Comissões para receber os juramentos dos Beneficiados e Parochos que
residirem em maiores distancias.

6.º

Os Governadores das Armas das Provincias, e na Cidade do Porto o Chancelles
que serve de Governador das Justicias, prestarão o juramento nas mãos do Prelado em
cuja Diocese estiver situado o Quartel Gen.^l Os Governadores procederão depois
na forma do artigo 1.º, e o dito Chancelles, na forma do artigo 3.º

7.º

As Camaras das Provincias prestarão juramento nas mãos do celebrante da
Missa, e o receberão de todos os Officiaes Publicos, de Justica, e de Fazenda do
seu respectivo Districto.

8.º

Os Ministros Nenciaes de Lisboa, e de Porto prestarão o juramento perante o Chanceler que serve de Regedor, e o que serve de Governador das Justicias da Relação e Casa do Porto; os Ministros de Comarca prestarão o juramento perante a Camara da cabeça da Comarca: e hum e outros o receberão da Officiaes que servirem perante elles

9.º

O Rector da Univerſid. de Coimbra e o Conselho dos Decanos prestarão o juram. nas mãos do celebrante da Missa, Os Leitores, Oppositores, Auxiliaes, Professores do Collegio das Artes, Conservador e mais Empregados no serviço da mesma Univerſid., perante o Conselho dos Decanos, e prestarão nas mãos do Reformador Rector.

10.º

Estando impedido o Chefe de alguma das Repartições Eclesiasticas, Civil ou Militar, e que fizesse as suas vozes na respectiva Repartição, cumprirá o disposto no artigo 1.º

11.º

O que pertencer a mais de huma Repartição não poderá prestar mais que hum juramento, mas será declarado no Acto aonde prestou o juramento.

12.º

O impedido poderá prestar o juram. por Procuração: e assim devem ser considerados, e jurarem os Portuguezes empregados nas Legações

13.

As disposições deste Decreto relativas ás pessoas residentes nas Provincias,
seus

O juramento das pessoas que não tem algum emprego ou officio publico etc. será o mesmo omitindo-se as palavras = fazer cumprir, e guardar.

18.

As Autoridades, e Empregados subalternos que não mostrarem ter cumprido este deoer, serão suspensos dos exercicios de seus empregos, e dos respectivos vencimentos, em quanto não mostrarem os justos impedimentos que para isso tiverão, Ca. Ce.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

S. T.
CX 81M'88
3

Minuta do Cerimonial que deve proceder em accompanha
o Juramento solene da Carta Constitucional.

1.º

As Senado e Camara de Lisboa, e a today of Camaraç deve ser di-
rigido o Decreto que consta da Minuta N.º 1. para o fim de man-
darem proceder a hum Bandos solenne, em que annunciam o dia
do Juramento, mandando por Luminarij neste dia e nos dias
seguintes.

2.º

Az Tribunaç e repartições publicas sera remettido para o fim
de mandarem por Luminarij nos diversos Estabelecimentos, em
que não houver inconveniente, feriando os meymos dias, excepto
o segundo, só para o fim de se prestar o Juramento. As Casas
de arrecadação fiscal e o Terreiro publico não devem ser feriadas.

3.º

As Cardinal Patriarcha, e az may Prelady ordinarij ou com jurisdic-
ção sera remettido o meymo Decreto para o fim de expedirem as
ordens de costume as respectivas Igrejas e Irentos, mandando can-
tar n' hum doses dias hum Te Deum solenne, recitando-se em
today tres nos Missas a bracçã pro gratiarum actione; e faren-
do preparar tudo o que for necessario para o solenne acto do Ju-
ramento.

4.º

Semelhançamente se farão no Castello, e nos Portos, Bortaleria, e Ha-
via da Armada as demonystrações costumadas nos dias may solennes,
may em quanto a demonytração de regofijo feita pelo Exército,
a Regencia determinat o que parecer melhor ao socego publico.

5º

Do Rodrigo mór será expedido o Decreto para o fim de regular todo o ceremonial dentro do Paço.

6º

A Regencia do Reino portarue determinar se no dia do Juramento e noz dias seguintes se deverá dispensar o luto, como ha de ser; e que assim se annunciara; acatallando o negocio para os bandos da Camara W.)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR